



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

16 DE MAIO DE 2017

#### MENSAGENS

---

#### **01- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 510/2016 – Mens. nº 50/2016**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

**Autor da Emenda: Tadeu Veneri**

*Autorização para o Poder Executivo efetuar a transferência do imóvel que especifica, localizado nesta capital, ao patrimônio do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

#### **02- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 412/2016 – Mens. nº 31/2016**

**Autor do Projeto: Poder Executivo**

**Autor da Emenda: Tadeu Veneri**

*Dá Nova Redação ao Inciso VII e inclui Parágrafo Único no Art. 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

**Seção III**

**Procedimento de Aplicação de Sanções**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Art. 161.** *As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.*

**Art. 162.** *O procedimento deve observar as seguintes regras:*

*I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;*

*II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;*

*III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;*

*IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;*

*V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;*

*VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;*

*VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;*

*VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e*

*IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

### **03- PROJETO DE LEI 208/2017 – Mens. 014/2017**

#### **Autor: Pode Executivo**

*Acresce o art. 6ºA e o anexo VII na Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014. Súmula:** *Dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR.*

**Art. 6º** *A definição das atribuições do servidor e das funções dos cargos e demais especificações constará no Perfil Profissional dos cargos e que será elaborado em ato conjunto da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por iniciativa do IAPAR, em conformidade com as necessidades institucionais. (vide [ADIn 1552386-9](#))* **DECLARADO INCONSTITUCIONAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1552386-9 (OE)**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO**

#### **04- SUBEMENDA DA COM. TURISMO AO PROJETO DE LEI 307/2016**

**Autor do Projeto: Claudia Pereira**

*Institui a Região Turística Vales do Iguaçu.*

**RELATOR: DEP. COBRA REPORTER**

#### **05- EMENDA SUBST. GERAL DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 140/2017**

**Autor do Projeto: Francisco Buhner**

**Autor da Emenda: Pedro Lupion**

*Altera a Lei nº 9.488, de 21 de dezembro de 1990, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila São Benedito, com Sede e Foro nesta capital e o Centro de amparo à criança e ao adolescente Nossa Senhora do Monte Claro, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

### **PROPOSIÇÕES DE VETO**

#### **06- VETO 07/2017**

**Autor: Poder Executivo**

*VETO TOTAL ao Projeto De Lei nº 220/2016 de autoria do dep. LUIZ CARLOS MARTINS, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional de empresas de engenharia, arquitetura e agronomia em obras, projetos e serviços contratados pelo Estado do Paraná.”*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## **PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO**

### **07- PROJETO DE LEI 676/2015**

**Autor: Cantora Mara Lima**

*Institui a Política Estadual da Liberdade Religiosa.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

### **08- PROJETO DE LEI 92/2017**

**Autor: Adelino Ribeiro**

*Altera a Lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002. Súmula:** Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

**Art. 2º.** A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no homocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta ) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### 09- PROJETO DE LEI 850/2015

**Autor: Nereu Moura**

*Dispõe sobre a Concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Benemérita no Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

### **PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO**

### 10- PROJETO DE LEI 27/2017

**Autor: Luiz Claudio Romanelli**

*Proíbe a prática de frisagem em pneus e sua comercialização no âmbito do Estado do Paraná.*

**NOVO RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER**

### 11- PROJETO DE LEI 533/2015 – **RETORNO DE DILIGENCIA**

**Autor: Maria Victoria**

*Alteração da Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008. Súmula:** Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme especifica.

**Art. 1º.** Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo único.** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**Art. 2º.** Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

**Art. 3º.** A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

### 12- PROJETO DE LEI 502/2016

**Autor: Felipe Francischini**

*Dispõe sobre as normas de segurança a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais e industriais relacionadas à instalação e acomodação de botijões de gás.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

### 13- PROJETO DE LEI 43/2017

**Autor: Claudia Pereira**

*Exclui-se das informações obrigatórias constantes do Portal da Transparência do Governo do Paraná, aquelas relativas a lotação das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### 14- PROJETO DE LEI 501/2016

**Autor: Paulo Litro**

*Dispõe sobre a vedação às agências bancárias do Estado do Paraná de disponibilizarem empréstimo financeiro aos idosos nos terminais de autoatendimento.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **15- AO PROJETO DE LEI 475/2016**

**Autora: Maria Victoria**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado da Saúde oferecer gratuitamente a vacina contra o HPV - Papilomavírus Humano - para meninos e homens de 9 a 26 anos no programa público de vacinação e imunização em todo o Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **16- PROJETO DE LEI 525/2016**

**Autor: Paulo Litro**

*Dispõe sobre a presença de farmacêutico responsável técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos localizadas no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP.FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **17- PROJETO DE LEI 816/2015**

**Autor: Ney Leprevost**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e comunicação imediata de recém-nascidos diagnosticados com cardiopatia congênita às instituições, entidades e associações especiais relacionadas à doença.*

**RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER**

---

### **18- PROJETO DE LEI 16/2017**

**Autor: Schiavinato**

*Obriga a realização de exame oftalmológico para diagnóstico de miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo, ceratocone e demais patologias oculares em alunos matriculados no 6º ano do ensino fundamental e 1º ano do ensino médio, nas escolas da rede estadual de ensino.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **19- PROJETO DE LEI 457/2016**

**Autor: Rasca Rodrigues**

*O Poder Executivo Estadual autoriza os Municípios Paranaenses a retirarem todas as plantas que retenham água da chuva e que sejam consideradas como criadouros de mosquitos no perímetro urbano.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

### **20- PROJETO DE LEI 302/2015 \*RETORNO DE DILIGENCIA\***

**Autor: Nereu Moura**

*Altera a Redação do Inciso IV, do Art. 2º, da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012 para instituir o direito de ressarcimento aos produtores rurais por corte não programado de plantação agrícola às margens das Rodovias Estaduais.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012. Súmula: Institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.*

*Art. 2º São isentos da TFDER:*

*I - placas de indicação de sentido e distância com o nome de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais às margens da rodovia, considerados como atividades auxiliares aos usuários da rodovia;*

*II - acessos a propriedades lindeiras às rodovias;*

*III - as placas de identificação instaladas em frente aos estabelecimentos empresariais com sede às margens das rodovias;*

*IV - o cultivo agrícola realizado na faixa de domínio das rodovias.*





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### 21- PROJETO DE LEI 569/2016

**Autor: Cobra Repórter**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização luminosa intermitente nos radares fixos e placas móveis sinalizando a fiscalização eletrônica de velocidade efetuada por radares móveis nas rodovias do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### 22- PROJETO DE LEI 471/2016

**Autor: Missionário Ricardo Arruda**

*Altera a Lei nº 9.427, de 7 de novembro de 1990, que dispõe sobre a obrigatoriedade nos supermercados estabelecidos no território paranaense, de uma balança de precisão na saída dos caixas.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

#### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 9.427, de 7 de novembro de 1990. Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos supermercados estabelecidos no território paranaense, de uma balança de precisão na saída de caixas.*

*Art. 1º. É assegurada a obrigatoriedade em todos os supermercados estabelecidos no território paranaense, uma balança de precisão na saída dos caixas, para aferição rápida das mercadorias adquiridas no estabelecimento.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

---

### 23- PROJETO DE LEI 498/2016

**Autor: Paulo Litro**

*Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos realizados pelo Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **24-PROJETO DE LEI 11/2017**

**Autor: Pastor Edson Praczyk**

*Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### **25- PROJETO DE LEI 185/2016**

**Autor: Ney Leprevost**

*Proibição do envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

### **26- PROJETO DE LEI 395/2016**

**Autor: Gilberto Ribeiro**

*Dispõe sobre o prazo máximo para prestação de serviço por seguradoras aos cidadãos em caso de sinistro de veículos e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

---

### **27- PROJETO DE LEI 393/2016**

**Autor: Schiavinato**

*Obriga a realização do teste da urina nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Estado do Paraná, para a prevenção da leucínose.*

**RELATOR: DEP. NEREU MOURA**

---

### **28- PROJETO DE LEI 95/2016**

**Autor: Schiavinato**

*Informações das concessionárias de pedágio aos usuários, dos investimentos a serem realizados.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **29- PROJETO DE LEI 10/2017**

**Autor: Requião Filho**

*Dispõe sobre práticas de higiene a serem observadas por fornecedores para proteção da saúde do consumidor e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO**

---

### **30- PROJETO DE LEI 37/2017 \*RETORNO DE DILIGÊNCIA\***

**Autor: Nelson Luersen**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de tabela de preços, em local visível precedendo a entrada de restaurantes, bares, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, no Estado do Paraná, conforme especifica.*

**RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA**

---

### **31- PROJETO DE LEI 164/2017**

**Autor: Missionario Ricardo Arruda**

*Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor ANANIAS BITTENCOURT.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**

---

### **32- PROJETO DE LEI 155/2016**

**Autor: Tião Medeiros**

*Regulamenta a oferta e comercialização de pacotes de dados de internet banda larga fixa no Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **33- PROJETO DE LEI 81/2017**

**Autor: Felipe Francischini**

*Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de Rodovias em Atividade no Estado do Paraná de realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados nas Rodovias e Estradas por elas administradas, e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA**

---

### **34- PROJETO DE LEI 442/2015 – RETORNO DE DILIGENCIA**

**Autor: Luiz Claudio Romanelli**

*Cria o Regularizador Social e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI**

---

### **35- PROJETO DE LEI 173/2016**

**Autor: Schiavinato e Dr. Batista**

*Institui a Campanha "Abril Marrom" de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

## **RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO**

---

### **36- RECURSO AO PROJETO DE LEI 52/2015**

**Autor: Péricles de Mello**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de substâncias químicas, de álcool ou drogas, e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

---

### **37- RECURSO AO PROJETO DE LEI 171/2016**

**Autor: Marcio Pauliki**

*Dispõem sobre a destinação de 10% (dez por cento), no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais ou regionais, para apresentação e/ou shows em exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e/ou similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais ou através dele, e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. COBRA REPORTER**

---

### **38- RECURSO AO PROJETO DE LEI 931/2015**

**Autor: Alexandre Guimarães**

*Institui a obrigatoriedade do buchecho de solução de fluoreto de sódio, nos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental.*

**RELATOR: DEP. PAULO LITRO**

---

### **39- RECURSO AO PROJETO DE LEI 394/2015**

**Autor: Professor Lemos**

*Altera a Lei nº 9.917/92, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

### **40- RECURSO AO PROJETO DE LEI 96/2015**

**Autor: Cantora Mara Lima**

*Institui o Programa de Energia Eólica Do Paraná, para pesquisar, planejar e executar o sistema de energia eólica no Estado do Paraná e cria o Instituto de Energia Eólica do Paraná – IEEPAR.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

#### **41- PROJETO DE LEI 183/2017**

**Autor: Guto Silva**

*Altera a Lei nº 7.165, de 17 de abril de 1975, de Concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

---

#### **42- PROJETO DE LEI 130/2016**

**Autor: Ademir Bier**

*Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Rondonense de Basquetebol - AROBAS, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

---

#### **43- PROJETO DE LEI 118/2017**

**Autor: Evandro Araujo**

*Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Entidade Ecumênica de Amor ao Próximo, com sede e foro no Município Maringá.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**